



LEI Nº 198

Dispõe sobre calçamento de ruas e praças.


A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar o calçamento de ruas e praças desta Cidade.

Artigo 2º - As despesas constantes do art. 1º desta lei, correrão por conta de dotação própria incluída na proposta Orçamentária para 1958.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 7 de Novembro de 1957.

  
(Prefeito Municipal)

  
(Secretário)